



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 004, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a criação, a implementação e a extinção de cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as formas de criação, implementação e extinção de cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São considerados cursos de graduação aqueles ofertados de forma regular, permanente e sistemática pela UFAPE, que conferem aos seus concluintes os diplomas de bacharelado ou licenciatura.

Art. 3º Entende-se curso novo aquele ainda inexistente na instituição, seja no *campus* ou em qualquer um de seus *campi*.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º A criação de novos cursos de graduação deverá ser contemplada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE, observadas as políticas e diretrizes nele estabelecidas.

Art. 5º Para a criação de cursos de graduação, deve-se constituir uma comissão formada por docentes da UFAPE e, caso necessário, convidados de outras instituições.

§ 1º A comissão será formalizada por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), com a indicação de um Presidente e de um Vice-Presidente.

§ 2º Uma vez constituída a Comissão de criação do curso, esta deverá elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com base no Guia de Elaboração de Projeto Pedagógico do Curso, modelo institucional próprio, disponível na página da Coordenadoria de Regulação de Cursos (CRC).

§ 3º Compete aos departamentos da PREG prestarem assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo, ainda, emitir parecer quanto à sua criação.

Seção I

Da Proposta de Novo Curso de Graduação por Demanda Interna

Art. 6º Os novos cursos de graduação por demanda interna da instituição deverão ser submetidos sob a forma de Proposta de Novo Curso de Graduação (PNCG) e levar em consideração as necessidades identificadas internamente pelos cursos da UFAPE ou ainda de suas áreas específicas.

Art. 7º A PNCG deve ser elaborada levando em consideração:

I – objetivos, que delimitam o objetivo geral e os objetivos específicos do curso;

II – justificativa, que contempla a viabilidade mercadológica do novo curso de graduação proposto, levando em conta cursos similares já existentes e demanda de alunos;

III – características do mercado de trabalho, em termos locais, regionais e nacional para os egressos do novo curso;

IV – estudo da viabilidade regional de oferecimento do(s) curso(s) a ser(em) implantado(s);

V – impacto do novo curso na localidade, assim como na macrorregião onde será ofertado;

VI - demanda do profissional nos âmbitos regional e nacional; e

VII – infraestrutura prevista:

a) localização do Imóvel;

b) disponibilidade de corpo docente;

c) salas de aula;

d) laboratórios;

e) biblioteca;

f) previsão de recursos humanos necessários; e

g) respectivos perfis.

Art. 8º O proponente deverá abrir processo e direcioná-lo à CRC, anexando ao processo:

I – o ofício, indicando a proposta de novo curso; e

II - a PNCG.

Art. 9º A PNCG deverá ser aprovada nas instâncias acadêmicas e administrativas, observando-se o seguinte trâmite:

I – análise e parecer técnico-pedagógico da Coordenadoria de Regulação de Cursos (CRC);

II – análise e parecer técnico das Pró-Reitorias responsáveis pelo planejamento, pela gestão de pessoas e pelas finanças da UFAPE;

III - análise e parecer da Câmara de Ensino e Graduação (CEG); e

IV – análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE).

Art. 10. Uma vez aprovada a PNCG, será constituída uma comissão para a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, conforme o §2 do art. 5º.

Art. 11. O PPC do novo curso só poderá ser protocolado na Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) e tramitar nos Conselhos Superiores quando atender aos critérios determinados por esta resolução.

Seção II

Da Proposta de Novo Curso de Graduação por Desmembramento de Curso

Art. 12. Por desmembramento, entende-se a divisão de um curso em dois ou mais cursos distintos para enfocar uma área ou habilidade específica, seja para atender a especificidade do mercado de trabalho, o aprimoramento da formação ou a ampliação de oferta.

Art. 13. Para o desmembramento do curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá submeter ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) a Proposta de Desmembramento de Curso de Graduação (PDCG), documento específico contendo:

I – justificativa para o desmembramento do curso;

II – previsão de término do curso matriz, se for o caso, assim como previsão de início do novo curso;

III – objetivos, que delimitam o objetivo geral e os objetivos específicos do curso;

IV – justificativa que contemple a viabilidade mercadológica do novo curso de graduação proposto, levando em conta cursos similares já existentes e demanda de alunos;

V – impacto do novo curso na localidade, assim como na macrorregião onde será ofertado;

VI – demanda do profissional nos âmbitos regional e nacional; e

VII – infraestrutura prevista:

a) localização do Imóvel;

- b) salas de aula;
- c) laboratórios;
- d) biblioteca;
- e) previsão de recursos humanos necessários; e
- f) respectivos perfis.

VIII – características do mercado de trabalho, em termos locais, regionais e nacional para os egressos do novo curso;

IX – estudo da viabilidade regional de oferecimento do(s) curso(s) a ser(em) implantado(s); e

X – impactos locais e regionais.

Art. 14. Após decisão do CDD, o Coordenador do Curso deverá abrir processo direcionado à Coordenadoria de Regulação de Cursos e anexar os seguintes documentos:

I – o ofício encaminhando a proposta de desmembramento do curso;

II - a Proposta de Desmembramento de Curso de Graduação (PDCG); e

III - a Decisão com a aprovação do Colegiado de Coordenação Didática do Curso (CCD).

Art. 15. Após análise, a CRC dará prosseguimento ao processo da PDCG nas instâncias, observando-se o seguinte trâmite:

I – parecer técnico-pedagógico da Coordenadoria de Regulação de Cursos (CRC);

II – análise e parecer técnico das Pró-Reitorias responsáveis pelo planejamento, pela gestão de pessoas e pelas finanças da UFAPE;

III – análise e parecer da Câmara de Ensino de Graduação (CEG); e

IV – análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE).

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CURSOS

Art. 16. Após a criação dos cursos no sistema da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, será constituída uma Comissão de Implementação dos Novos Cursos de Graduação da UFAPE que será responsável pelas decisões referentes ao curso até a constituição do seu Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Implementação dos Novos Cursos de Graduação da UFAPE seguirão o fluxo formal institucional vigente, observadas as especificidades de cada caso.

Art. 17. A Comissão de Implementação dos Novos Cursos de Graduação será constituída via Portaria e será formada por:

I - um representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

II - um representante da Coordenadoria de Regulação de Cursos de Graduação;

III – o(a) coordenador(a) do curso; e

IV - três professores(as) que atuarão no curso.

Art. 18. A Comissão de implementação de novos cursos terá como objetivos:

- I – deliberar, de forma provisória, sobre questões acadêmicas e administrativas relacionadas ao funcionamento do curso; e
- II – apoiar o processo de matrícula das primeiras turmas, incluindo a definição de oferta de componentes curriculares e a designação de docentes.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 19. Entende-se a extinção de um curso o encerramento oficial de sua oferta.

Art. 20. A extinção de um curso poderá ser proposta pela PREG ou pelo Núcleo Docente Estruturante e referendada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

§ 1º A proposta de extinção de curso deverá ser justificada com dados estatísticos de desempenho do curso, histórico de dificuldades enfrentadas e demais informações pertinentes.

§ 2º A Extinção do curso de graduação deverá ser instruída, via ofício, com as seguintes informações:

- I – código do curso a ser extinto;
- II – atos autorizativos do curso;
- III – programas do MEC vinculados ao curso;
- IV – cópia do último edital de processo seletivo da instituição;
- V – declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida (conforme modelo estabelecido pela SERES/MEC, em legislação vigente), firmando os seguintes compromissos:
 - a) responsabilização pela guarda do acervo acadêmico do(s) curso(s) a ser(em) desativado(s) e aluno(s), ao longo de todo o período de funcionamento da instituição;
 - b) suspensão de todos os processos seletivos do(s) curso(s) em desativação, vedando qualquer nova entrada no curso, inclusive por transferência; e
 - c) designação de uma Comissão Especial com o objetivo de gerir todos os trâmites de finalização, inclusive acompanhando a entrega de documentos, a oferta final de disciplinas, a transferência de estudantes e a entrega de documentos acadêmicos dos mesmos.
- VI – Plano de Desativação, com cronograma, que garanta a oferta do(s) curso(s) até a formatura do último dos estudantes remanescentes, ou que contemple alternativas envolvendo a transferência de seus estudantes, com a concordância dos mesmos, garantindo, se for o caso, o regular funcionamento do(s) curso(s) até o final das turmas, bem como o funcionamento da secretaria acadêmica respectiva, para atendimento aos estudantes ativos e inativos.

VII - arquivo digital do curso, contendo a relação de todos os estudantes, ativos e inativos, organizado (conforme modelo estabelecido pela SERES/MEC, em legislação vigente), contemplando as seguintes informações:

- a) nome do aluno;
- b) nº da identidade;
- c) CPF;
- d) endereço;
- e) modalidade;
- f) unidade a qual está vinculado;
- g) ano/semestre de ingresso;
- h) semestre ou módulo;
- i) se o estudante está cumprindo disciplinas;
- j) status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); e
- k) contato eletrônico e telefônico.

Art. 21. A extinção de turno de funcionamento em curso de graduação já existente só poderá ocorrer por deliberação do CONSEPE, ouvidos o CCD e a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica vedada a criação de cursos, seja por demanda interna ou por desmembramento, sem a garantia de servidores para atender o aumento da demanda e de infraestrutura.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelos colegiados de cursos e Pró-Reitoria de Ensino e Graduação de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA POR MEIO DA DECISÃO CONSEPE AD REFERENDUM N.º 007/2026, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO NA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO E GRADUAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026, CONFORME REGISTRADO NO PROCESSO SIPAC N.º 23875.003254/2025-52.

Garanhuns-PE, 15 de abril de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE